



RESOLUÇÃO Nº 08 DE 17 DE SETEMBRO 2015

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE CASCAVEL – COMSANS – CASCAVEL PR

O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Cascavel – COMSANS –, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.873/2011 e protocolo nº 2015/4/14037,

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS de Cascavel, conforme Anexo I.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 19 de Outubro de 2015.

Vania Maria de Souza,
Presidente do COMSANS.

ANEXO I REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Cascavel – COMSANS, instituído pela Lei 5.873 de 12 de Setembro de 2011.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é órgão colegiado de assessoramento permanente do Poder Público Municipal, de caráter consultivo, e deliberativo no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, previstas no art. 12º da Lei nº 5.873/2011:

- I- propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que estejam em sintonia com as diretrizes traçadas pelos Conselhos Estadual e Nacional;
- II- aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- III- acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV- elaborar junto com a Câmara Intersetorial instrumentos para o acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da política e do plano de segurança alimentar e nutricional;
- V- propor, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI- pronunciar-se sobre os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos anualmente na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Cascavel;
- VII- incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;
- VIII- estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho

- Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;
- IX- propor campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
 - X- apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;
 - XI- propor estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
 - XII- organizar e implementar em colaboração com a Câmara Intersectorial as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O COMSANS deverá promover e coordenar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme diretrizes estaduais e federais

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Cascavel – COMSANS será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte representação:

- I- 08 (oito) representantes governamentais, assim definidos:
 - a- 01 (um) do Instituto EMATER;
 - b- 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c- 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
 - e- 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
 - f- 01 (um) da Secretaria de Agricultura;
 - g- 01 (um) da Secretaria de Meio Ambiente;
 - h- 01 (um) da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

- II- A representação da sociedade civil organizada será composta por 4 (quatro) membros de cada segmento:
 - a- Entidades (Associações empresariais; ONG's; OSCIP's);
 - b- Organizações de trabalhadores ligados à produção de alimentos (Associações de agricultores, trabalhadores urbanos e sindicatos);
 - c- Entidades assistenciais e que executam ações de segurança alimentar e/ou economia solidária;
 - d- Instituições de ensino que possuem cursos relacionados à segurança alimentar e nutricional;

Art. 5º A cada membro titular do COMSANS corresponderá 01 (um) suplente, que poderá ser da mesma entidade ou não, conforme estabelecido em eleição na Conferência Municipal de Segurança Alimentar.

§1º os membros titulares e suplentes serão indicados ou substituídos pelos respectivos órgãos e instituições e nomeados pelo chefe do executivo municipal;

§2º o mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por apenas um mandato;

§3º Quando titular e suplente pertencerem a entidades distintas, acontecerá alternância anual entre eles, desde que a entidade suplente se faça presente em pelo menos metade das reuniões ordinárias anuais;

§4º serão substituídos os membros titulares do COMSANS que, sem motivo justificado faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas do colegiado, ou 06 (seis) alternadas;

§5º As justificativas de faltas deverão ser enviadas com antecedência de um dia útil à data da reunião ordinária à secretaria-executiva do Conselho por ofício ou correspondência eletrônica;

§6º as entidades, instituições e órgãos representados pelos conselheiros faltosos, serão comunicados a partir da segunda falta não justificada, através de correspondência, devendo para tanto manter seus cadastros de endereços atualizados junto à secretaria-executiva do COMSANS;

§7º em caso de ausência do titular, este deverá comunicar ao seu suplente a necessidade de participação deste na reunião;

§8º em caso de vacância do conselheiro titular, a vaga será automaticamente preenchida pelo conselheiro suplente, devendo ser indicado um novo conselheiro suplente pela respectiva entidade, ou então indicado novo conselheiro titular;

§9º os conselheiros suplentes terão direito a voz e voto, quando em substituição aos titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSANS;

§10º os conselheiros suplentes terão direito a voz, mesmo na presença dos titulares;

§11º a função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada um serviço público relevante.

Art. 6º Os membros do COMSANS deverão ser imediatamente substituídos nos casos de:

- I- morte;
- II- renúncia;
- III- mudança de domicílio residencial, saindo do município;
- IV- doença que exija mais de um ano de afastamento;
- V- perda de vínculo com a entidade;
- VI- condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- VII- procedimento incompatível com a dignidade e o decoro da função;
- VIII- solicitação oficial, por escrito, da respectiva entidade, apresentada ao COMSANS.

Parágrafo único. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos *ad nutum* do COMSANS por ato do Prefeito Municipal

Art. 7º Incorrerá na perda de mandato a entidade que apresentar as seguintes condições:

- I- mudança para fora do município; ou
- II- imposição de penalidade administrativa considerada de efeito grave.

Art. 8º Em caso de vacância ou perda de mandato, será convocada a entidade suplente na eleição da última Conferência Municipal de Segurança Alimentar.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Cascavel terá a seguinte estrutura:

- I- Plenária;
- II- Diretoria;
- III- Secretaria-Executiva;
- IV- Câmaras Temáticas e Comissões de Trabalho.

Seção I Da Plenária

Art. 10º A Plenária é a instância máxima de deliberação do Conselho, no âmbito de suas atribuições, e será composta pelos membros integrantes do COMSANS referidos no art. 13 da lei 5.873/2011.

Art. 11. São competências da plenária:

- I- eleger a Diretoria do COMSANS;
- II- deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III- dispor sobre atos e normas relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV- constituir Comissões Temáticas permanentes e transitórias;
- V- aprovar plano de trabalho de proposta de termo de fomento, de colaboração e de convênio;
- VI- acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do Conselho enumeradas no art. 12º da lei 5.873/2011;
- VII- apreciar a prestação de contas do ressarcimento de despesas a seus membros ou pessoas a serviço do Conselho, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria;
- VIII- analisar e aprovar as prestações de contas dos convênios existentes para a Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX- apreciar mensalmente, a programação físico-financeira das atividades do Conselho; e
- X- deliberar, com no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, alterações do Regimento Interno.

Seção II Da Diretoria

Art. 12. O Conselho elegerá, dentre seus membros, pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) a Diretoria, assim composta:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1.º Secretário;
- IV- 2.º Secretário.

§1º A Diretoria terá mandato de 1 (um) ano, podendo haver reeleição por igual período;

§2º A Diretoria realizará reuniões para elaboração de pauta e encaminhamento dos documentos conforme calendário previamente aprovado no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

§3º Em caso de vacância do presidente, caberá à plenária do COMSANS decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por voto direto ou aclamação, por representante da sociedade civil, conforme a lei.

§4º Em caso de vacância de outro membro da Diretoria, caberá à plenária do COMSANS decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto durante a reunião ordinária do Conselho.

Art. 13. Compete ao Presidente:

- I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMSANS;
- II- representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, desde que previamente aprovada pela Plenária;
- III- encaminhar as discussões e colocá-las em votação;
- IV- decidir e esclarecer as questões de ordem;
- V- expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes, decorrentes das decisões do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;
- VI- instalar as Comissões Temporárias e Câmaras Técnicas, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado pela plenária;
- VII- solicitar a apresentação de resultados das Comissões e Câmaras nos prazos estabelecidos;
- VIII- comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;
- IX- submeter à plenária a programação físico-financeira das atividades do COMSANS;
- X- exercer o voto de desempate;
- XI- orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria-Executiva;
- XII- requerer funcionários à Administração Pública do Poder Executivo Municipal, para atividades do Conselho.

Art. 14. Compete ao vice-presidente:

- I- substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III- exercer atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- IV- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 15. Compete ao 1º Secretário:

- I- secretariar as reuniões do Conselho e substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos legais;
- II- anotar as propostas e destaques feitos durante as reuniões do Conselho;
- III- realizar a contagem do quórum e das votações;
- IV- auxiliar o Presidente nos assuntos ligados ao seu setor.

Art. 16. Compete ao 2º Secretário:

- I- substituir o 1º Secretário em suas atribuições, no caso de sua ausência.

Seção III Da Eleição da Diretoria

Art. 17. Os conselheiros titulares poderão se candidatar ao cargo de presidente, vice-presidente e secretário do COMSANS, pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços da Diretoria, conforme Art. 11 deste Regimento.

I – O candidato a presidente com maior número de votos será eleito Presidente;

II – O segundo candidato a Presidente com maior número de votos será eleito Vice-Presidente;

III – O candidato a Secretário com maior número de votos será eleito 1.º Secretário;

IV – O segundo candidato a Secretário com maior número de votos será eleito 2.º Secretário;

V – Em caso de entendimento de pelo menos 2/3 da plenária, a eleição dos membros da mesa poderá se dar por consenso/aclamação.

Parágrafo Único: O candidato a Presidente deverá ser membro da Sociedade Civil.

Seção IV Da Secretaria-Executiva

Art.18. A Secretaria-Executiva do COMSANS será indicada pelo órgão gestor da política de SAN.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, conforme Art. 16º da Lei 5.873/2011, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 19. Compete à Secretaria-Executiva:

- I- organizar as reuniões conforme determinado;
- II- secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, bem como exercer o controle de frequência dos conselheiros;
- III- promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;
- IV- executar as atividades técnico/administrativas de apoio;
- V- zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do COMSANS;
- VI- dar publicidade aos atos e outras deliberações do Plenário, observando sua efetivação, vigência, descumprimento e arquivamento quando concretizada;
- VII- preparar a pauta das reuniões, de acordo com a orientação da Mesa Diretora, encaminhando-as aos conselheiros titulares e suplentes, acompanhada da documentação a ser analisada pelas comissões e pelo Plenário, com antecedência mínima de 72 horas;
- VIII- promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do COMSANS;
- IX- executar as demandas apontadas pelas câmaras;
- X- apresentar, semestralmente, relatório das atividades do Conselho;
- XI- receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- XII- instruir os processos e expedientes a serem submetidos ao Conselho e tomar as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSANS.

Art. 20. Em caso de solicitação de transferência do(s) servidor(es) lotados na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Cascavel, este somente estará disponível após um período de treinamento de seu substituto de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Seção IV

Das Câmaras Temáticas e Comissões de Trabalho

Art. 21. O COMSANS contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas e serão instituídas gradativamente na medida de suas necessidades.

§1º As Câmaras Temáticas são segmentos especializados no trato de temas que abrangem as competências do COMSANS e serão compostas por, no mínimo 3 (três) conselheiros designados pela plenária do COMSANS;

§2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas à plenária, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e outros técnicos, de acordo com os temas nelas em estudo, para o fim de assessorá-las;

Art. 22. Compete às Câmaras Temáticas:

- I- escolher o Coordenador e o Relator, que a representará na apresentação dos resultados de suas reuniões em plenária;
- II- elaborar plano de ação;
- III- discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente;
- IV- elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados no Plenário.

Art. 23. Os Coordenadores terão autonomia para a convocação de suas reuniões, devendo a Secretaria-Executiva ser informada a fim de que as viabilize.

§1º Será excluído da Comissão o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de um ano, podendo a entidade designar outro representante ou então ser indicado após deliberação do Plenário.

§2º As comissões deverão elaborar seu Regimento Interno próprio, que não seja conflitante com as diretrizes do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cascavel.

Art. 24. O COMSANS poderá instituir Comissões de Trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas, a serem apresentadas em forma de parecer ou relatório

Parágrafo único. No que couber, aplicam-se às Comissões Temporárias as mesmas normas dos artigos 18, 19 e 20 do presente Regimento.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 25. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Cascavel reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data, horário e local estabelecidos em plenária, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, do prefeito municipal ou de no mínimo um terço de seus membros titulares.

§1º A plenária do COMSANS instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 50% mais um do total de conselheiros, iniciando-se às 08:30hs;

§2º Quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, o *quorum* mínimo de votação será 2/3 (dois terços) de seus membros;

§3º Não havendo o *quorum* previsto, a reunião será suspensa e os conselheiros convocados que não se fizeram presentes serão considerados faltosos, com as consequências previstas no parágrafo 3º do Art. 5º deste Regimento;

§4º O tempo de duração das reuniões será de 02 horas, com possibilidade de prorrogação por mais 30 minutos, mediante entendimento da Mesa Diretiva e aprovação em plenário;

§5º A pauta das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Cascavel contará com a seguinte estrutura:

- I- Informes Gerais;
- II- Expediente Interno;
- III- Discussão Temática;
- IV- Ordem do Dia Para Deliberação;

§6º Nos Informes Gerais, poderão inscrever-se, no início de cada reunião, para uso da palavra e/ou inclusão de pauta para deliberação, quaisquer participantes, conselheiros ou não, com temas pertinentes à Segurança Alimentar, utilizando-se do tempo de três minutos, prorrogáveis até cinco minutos para cada solicitação;

Art. 26. As reuniões do COMSANS serão abertas à participação de qualquer cidadão ou entidade interessada, com direito a voz, e, para apresentar denúncias e/ou sugestões pertinentes à política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 27. Cada membro titular do COMSANS terá direito a um único voto.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do colegiado.

Art. 28. As decisões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Cascavel – COMSANS – serão consubstanciadas em Deliberações, Resoluções, Recomendações/Orientações, Pareceres ou Moções.

§1º Todo conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Deliberação, Resolução, Recomendação/Orientação, Parecer ou Moção, individualmente ou em conjunto, que será apreciado(a) na mesma reunião plenária, ou no máximo até a próxima, quando for deliberado pela maioria dos conselheiros presentes;

§2º Todo conselheiro poderá requerer aprovação de matéria em regime de urgência, bem como registrar por escrito, se necessário, sua posição acerca das propostas e discussões levantadas.

Art. 29. A ata da reunião anterior será enviada via correio eletrônico aos conselheiros com até 15 (quinze) dias de antecedência à data da próxima reunião, para eventuais alterações.

§1º As alterações de ata deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do COMSANS com até 10 (dez) dias de antecedência à próxima reunião;

§2º As alterações de conteúdo da ata, efetuadas em meio eletrônico, deverão ser destacadas ou grifadas com a identificação do proponente;

§3º O envio de material, ofícios, correspondências e/ou documentos de qualquer natureza para apreciação pela plenária do COMSANS, deverá ser

protocolado junto à Secretaria-Executiva do COMSANS até o dia anterior à Reunião da Mesa Diretora, conforme cronograma aprovado em Plenário.

Art. 30. Para a efetiva concretização dos objetivos propostos, o COMSANS deverá ter assegurado os meios necessários para o exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Este Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião extraordinária do Conselho, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e instalada com presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, aprovada por maioria simples, nos termos da Lei nº 5.873/2011.

Art. 32. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela plenária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cascavel - COMSANS .

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 19 de Outubro de 2015.

Vania Maria de Souza,
Presidente do COMSANS.